

# Coprodução internacional: definição

*Coprodução internacional: modalidade de produção de obra audiovisual, realizada por agentes econômicos que exerçam atividade de produção, sediados em 2 (dois) ou mais países, que contemple o **compartilhamento das responsabilidades pela organização econômica da obra, incluindo o aporte de recursos financeiros, bens ou serviços e compartilhamento sobre o patrimônio da obra** entre os coprodutores.*

(Artigo 2º, inciso III, da Instrução Normativa da ANCINE n.º 106, de 24 de julho de 2012)

# O que é o RPCI?

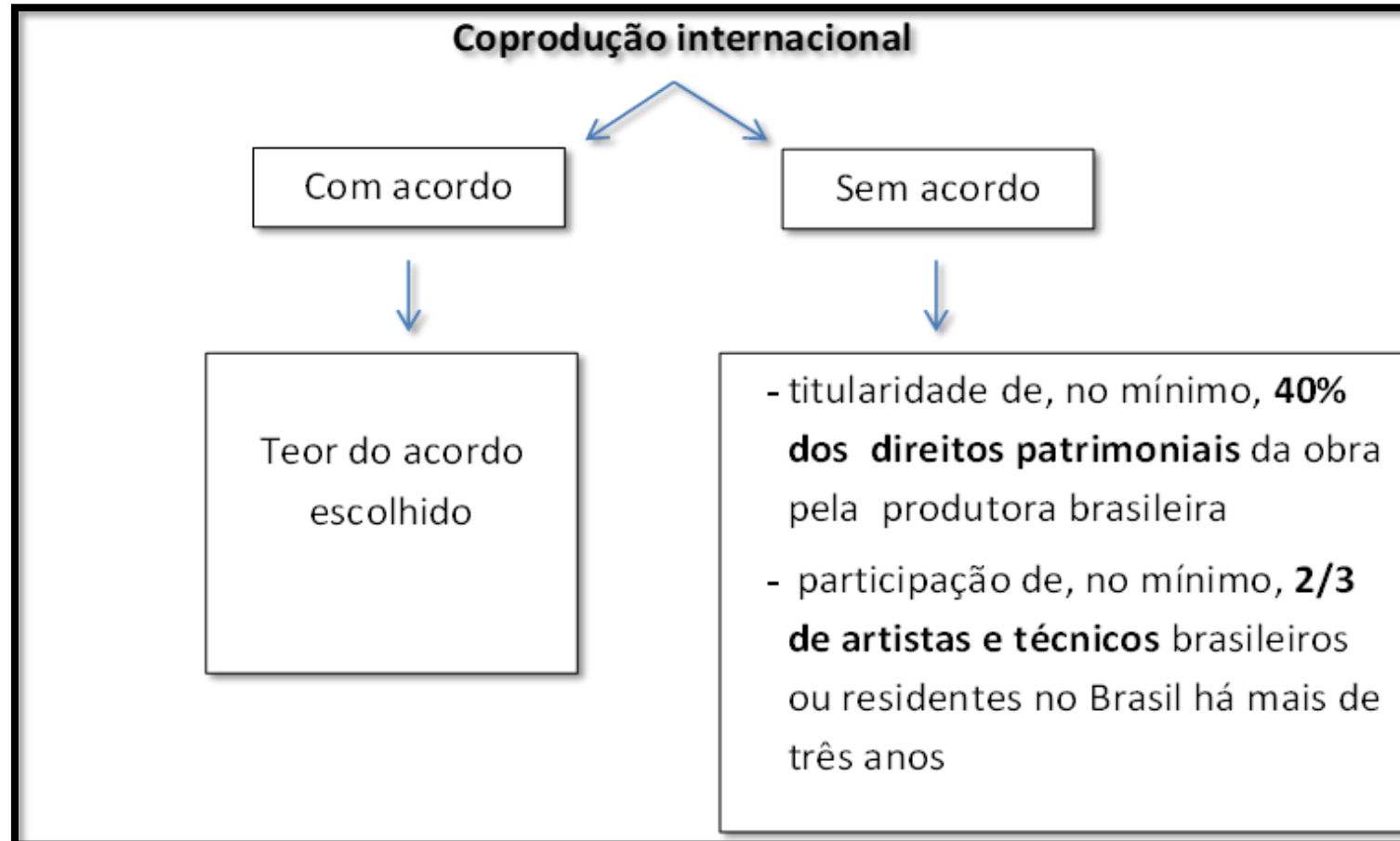
- Reconhecimento provisório: ato administrativo, precedido de análise prévia, destinado a certificar que a obra audiovisual não publicitária a ser realizada em regime de coprodução internacional atende provisoriamente às exigências de atribuição de origem nos termos do inciso V do art. 1º, da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001;

# É obrigatório quando?

- Para enquadramento do projeto de produção de obra audiovisual realizada em regime de coprodução internacional nos acordos internacionais de coprodução e para utilização de recursos públicos federais.
- Fica dispensado o reconhecimento provisório para obra audiovisual não publicitária brasileira realizada fora do abrigo de acordos internacionais e que não utilize recursos públicos federais.

# Tipos de coprodução

- Art 1º, inciso V, alíneas “b” e “c”



# Requerimento do RPCI

Para realizar a solicitação de Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional é necessário enviar os documentos listados no Art. 4º da IN nº106, além dos documentos exigidos pelo Acordo de Coprodução Internacional, se for o caso, utilizando o Protocolo Digital.

O envio de documentos para a ANCINE deve ser realizado a partir do endereço do referido serviço:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-ancine>

# Base normativa para o RPCI

Instrução Normativa n.º 106, de 24 de julho de 2012

- Dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não publicitárias brasileiras para fins de posterior emissão de Certificado de Produto Brasileiro – CPB; disciplina o regime de coprodução internacional no tocante à utilização de recursos públicos federais em projetos de produção de obra audiovisual brasileira não publicitária; e dá outras providências.

# Documentos necessários - Art. 4º da IN 106

I – formulário de requerimento do reconhecimento provisório de coprodução internacional;

II – cópia do contrato de coprodução;

III – cópia do ato de constituição do(s) coprodutor(es) estrangeiro(s), ou certificado de produtor audiovisual emitido pela Autoridade Competente do país do coprodutor estrangeiro, contendo composição societária e endereço da sede;

IV – orçamento analítico do projeto, em moeda nacional, contendo a distribuição das despesas entre os coprodutores e indicação da taxa de câmbio;

V – argumento;

VI – outros documentos exigidos pelo acordo internacional de coprodução específico ;

VII – cessão de direitos de obra preexistente, se for o caso;

VIII – cessão de direitos de obra do argumento/roteiro original ou adaptado;

IX – licenciamento de formato preexistente, se for o caso

X – cópia da procuração caso o representante legal da empresa seja pessoa diferente do previsto no ato constitutivo da empresa ou sua última alteração;



# ATENÇÃO

Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas coprodutoras e quando originalmente redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público brasileiro.

A empresa produtora brasileira deverá estar regular com o registro de empresa da  
ANCINE.

# Requisitos do contrato de coprodução

Art. 5º da IN 106

I – identificação e qualificação cadastrais das partes;

II - título da obra audiovisual;

III – nome(s) do(s) autor(es) do argumento ou roteiro;

IV – nome(s) do(s) diretor(es) da obra audiovisual;

V – valor do orçamento total da obra audiovisual, em moeda nacional, com indicação da taxa de câmbio;

VI - definição dos aportes de cada coprodutor;

VII – período previsto para o início das filmagens ou gravações;

VIII – a divisão da propriedade dos direitos patrimoniais da obra audiovisual;

IX – a divisão dos direitos sobre as receitas da obra audiovisual e sobre a repartição dos mercados entre os coprodutores;

X – referência ao(s) acordo(s) internacional(is) de coprodução utilizado(s), quando for o caso;

XI – duração do contrato.

# ATENÇÃO

- Contratos de coprodução relativos a projetos realizados ao abrigo de acordo internacional de coprodução deverão conter também os itens exigidos no acordo.
- Em caso de contrato que NÃO seja ao abrigo de acordo, o contrato deverá informar:
  - I – utilização para a produção da obra de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, nos termos do § 4º do art. 2º desta Instrução Normativa;
  - II – titularidade mínima de quarenta por cento dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira.

# Análise do requerimento — Art 6º da IN

I – atendimento aos requisitos de obra brasileira realizada em regime de coprodução;

II – atendimento às disposições contidas no acordo internacional de coprodução, quando for o caso;

III – observância de proporcionalidade entre o aporte de recursos feito por cada coprodutor no orçamento global da obra, a divisão de direitos patrimoniais entre coprodutores e a repartição das receitas de comercialização, de tal forma que se assegure a adequada rentabilidade dos agentes econômicos brasileiros;

IV – adequação ao orçamento aprovado para contratação no FSA

Prazo de análise previsto na IN: 45 dias

Importante: observar prazos da contratação

# Principais motivos de diligência

- Ausência de documentos;
- Ausência das cláusulas contratuais previstas no acordo e/ou na IN 106;
- Não cumprimento de requisito do acordo ou da IN sem ter sido solicitada a excepcionalidade;
- Ausência de tradução de algum documento.

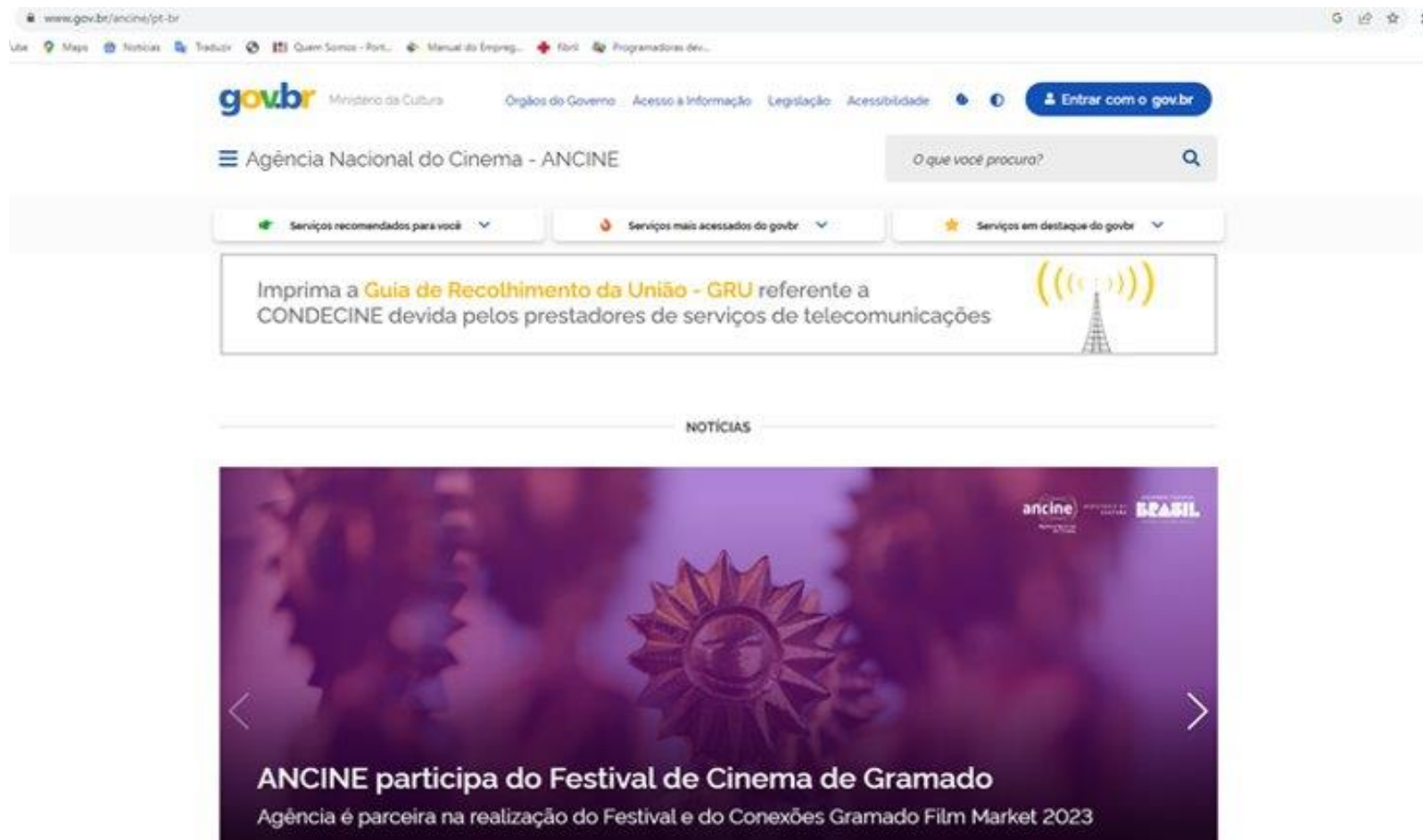
# Excepcionalidades recorrentes

- Aporte em proporção distinta da divisão patrimonial;
- Equipe técnica que não cumpre o acordo;
- Solicitação do RPCI posterior ao início das filmagens;
- Participação de 3º país em acordo que não prevê tal possibilidade.



# O portal da ANCINE

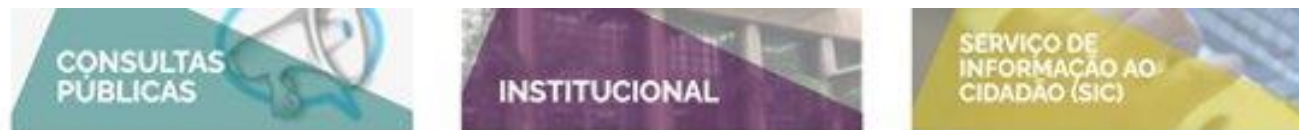
<https://www.gov.br/ancine/pt-br>



The screenshot shows the website [www.gov.br/ancine/pt-br](https://www.gov.br/ancine/pt-br). The header includes the gov.br logo, the Ministry of Culture, and navigation links for Orgãos do Governo, Acesso à Informação, Legislação, and Acessibilidade. A search bar is present with the text "O que você procura?". Below the header, there are three service recommendation buttons: "Serviços recomendados para você", "Serviços mais acessados do gov.br", and "Serviços em destaque do gov.br". A prominent banner reads: "Imprima a **Guia de Recolhimento da União - GRU** referente a CONDECINE devida pelos prestadores de serviços de telecomunicações". Below this, a "NOTÍCIAS" section features a large image of a film award with the text: "ANCINE participa do Festival de Cinema de Gramado. Agência é parceira na realização do Festival e do Conexões Gramado Film Market 2023".

# O portal da ANCINE

<https://www.gov.br/ancine/pt-br>



REGULADOS



# O portal da ANCINE

<https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/atribuicoes-ancine/internacional>

## Internacional



# O portal da ANCINE

<https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/atribuicoes-ancine/internacional/coproducao-internacional>

## Coprodução Internacional

Acordos Internacionais

Passo a passo para  
coproduções  
internacionais

# O portal da ANCINE

<https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/atribuicoes-ancine/internacional/coproducao-internacional>



# Contato

- Coordenação de Direitos e Contratação – CDC/SFO



[contratos.sfo@ancine.gov.br](mailto:contratos.sfo@ancine.gov.br)